

MANUAL DE RETENÇÃO DO ISS



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO.....	5
PARTE I: CONCEITOS TRIBUTÁRIOS E LEGISLAÇÃO	6
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS.....	6
FATO GERADOR E INCIDÊNCIA	6
LOCAL DE PRESTAÇÃO E CONTRIBUINTE.....	6
RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA E CADASTRO DE PRESTADORES DE OUTROS MUNICÍPIOS – CPOM	7
COMPETÊNCIA.....	8
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA.....	8
IMUNIDADES	9
ISENÇÕES	9
ROTEIRO DE PROCEDIMENTOS.....	9
PARTE II: SISTEMA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – SOF.....	18
COMPROVANTE DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DE ISS.....	18
CADASTRO DOS CÓDIGOS DE RETENÇÃO	21
INCLUINDO A LIQUIDAÇÃO.....	22
PERGUNTAS E RESPOSTAS	29
LEGISLAÇÃO	29

APRESENTAÇÃO

Este Manual vem no intuito de auxiliar os profissionais responsáveis pela execução orçamentária nas diversas unidades da administração pública direta e indireta do Município de São Paulo, bem como nas demais entidades por ele controladas, quanto aos procedimentos a serem observados para retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS nas rotinas de Liquidação e Pagamento das despesas decorrentes do contrato de prestação de serviços.

Cumpra lembrar que a execução orçamentária, anualmente, possui Decreto que disciplina a realização das despesas. Assim, além de toda a legislação específica da retenção, é necessário atentar para a correta aplicação da norma orçamentária.

A presente orientação foi elaborada com base na legislação vigente, especialmente a Lei Complementar nº 116/2003, Lei nº 13.701/2003, Decreto nº 53.151/2012 (Regulamento do ISS), Instrução Normativa SF/SUREM nº 08/2011 e Decreto Municipal nº 56.235/2015 – que aprovou a Consolidação das Leis Tributárias do Município de São Paulo. Ressalvamos apenas que a Consolidação é um Decreto renovado a cada um ou dois anos, portanto em algum momento as referências a essa norma aqui apontadas serão alteradas. Mas a referência às leis permanece a mesma, a não ser que também sejam alterados esses diplomas normativos.

Este trabalho busca esclarecer questões como:

- Responsabilidade na retenção;
- Aplicação ou não da retenção;
- Correta utilização da tabela de códigos, e
- Como processar a retenção do ISS no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF.

Cumpra-nos esclarecer, ainda, que o presente trabalho não exime as Unidades Orçamentárias da responsabilidade em proceder às consultas e acompanhamentos de dispositivos legais oficiais sempre que julgar necessário, bem como, em decorrência das alterações surgidas posteriormente, de propor a atualização e aprimoramento deste Manual.

PARTE I: CONCEITOS TRIBUTÁRIOS E LEGISLAÇÃO

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

Considerando a Constituição Federal de 1988, o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), Lei Complementar nº 116/2003 e a Lei Municipal nº 13.701/2003, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é um Imposto de competência dos Municípios e Distrito Federal (em sua competência municipal), cujo fato gerador é a prestação dos serviços constantes da lista anexa à LC nº 116/2003, que geralmente é reproduzida nas leis municipais.

No município de São Paulo, devem ser observadas as disposições da Lei nº 13.701/2003, e suas alterações posteriores. Quando não mencionado em contrário, os artigos aqui mencionados referem-se a essa lei.

FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista do artigo 1º da Lei nº 13.701/2003, ainda que não constitua a atividade preponderante do prestador.

O imposto não incide sobre (art. 2º):

- I - as exportações de serviços para o exterior do País;
- II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
- III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

LOCAL DE PRESTAÇÃO E CONTRIBUINTE

De acordo com o artigo 3º da lei nº 13.701, de 2003, O serviço considera-se prestado e o Imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas seguintes hipóteses descritas nessa mesma lei, quando o Imposto será devido no local:

- I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do parágrafo 1º do artigo 1º;
- II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista do "caput" do artigo 1º;
- III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.17 da lista do "caput" do artigo 1º;
- IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do "caput" do artigo 1º;
- V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do "caput" do artigo 1º;
- VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do "caput" do artigo 1º;
- VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do "caput" do artigo 1º;
- VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do "caput" do artigo 1º;
- IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do "caput" do artigo 1º;
- X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista do "caput" do artigo 1º;
- XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista do "caput" do artigo 1º;
- XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do "caput" do artigo 1º;
- XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do "caput" do artigo 1º;
- XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do "caput" do artigo 1º;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do “caput” do artigo 1º;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do “caput” do artigo 1º;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista do “caput” do artigo 1º;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do “caput” do artigo 1º;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista do “caput” do artigo 1º;

XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do “caput” do artigo 1º.

- No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista do “caput” do artigo 1º, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o Imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
- No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do “caput” do artigo 1º, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o Imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
- Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista do “caput” do artigo 1º.

Cada estabelecimento do mesmo sujeito passivo é considerado autônomo para o efeito exclusivo de manutenção de livros e documentos fiscais e para recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, respondendo a empresa pelos débitos, acréscimos e multas referentes a quaisquer deles (**Art. 60 da Lei nº 6.989, de 29/12/66**).

Contribuinte é o prestador do serviço (**Art. 5º da Lei nº 13.701, de 24/12/03**).

RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA E CADASTRO DE PRESTADORES DE OUTROS MUNICÍPIOS – CPOM

Por ocasião da prestação de cada serviço deverá ser emitida Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Cupom Fiscal Eletrônico, Cupom de Estacionamento ou outro documento exigido pela Administração, cuja utilização esteja prevista em regulamento ou autorizada por regime especial (**Art. 6º da Lei nº 13.701, de 24/12/03, com a redação da Lei nº 15.406, de 08/07/11**).

O tomador do serviço deverá exigir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Cupom Fiscal Eletrônico ou outro documento exigido pela Administração, cuja utilização esteja prevista em regulamento ou autorizada por regime especial (**Art. 7º da Lei nº 13.701, de 24/12/03, com a redação da Lei nº 15.406, de 08/07/11**).

Art. 7º.....

§ 1º O tomador do serviço é responsável pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e deve reter e recolher o seu montante quando o prestador:

I - obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Cupom Fiscal Eletrônico ou outro documento exigido pela Administração, não o fizer;

II - desobrigado da emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Cupom Fiscal Eletrônico ou outro documento exigido pela Administração, não fornecer recibo de que conste, no mínimo, o nome do contribuinte, o número de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, seu endereço, a descrição do serviço prestado, o nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do tomador e o valor do serviço.

§ 2º O responsável de que trata o § 1º, ao efetuar a retenção do imposto, deverá fornecer comprovante ao prestador do serviço.

Art. 8º Para a retenção do imposto, nos casos de que trata o artigo 7º, o tomador do serviço utilizará a base de cálculo e a alíquota prevista na legislação vigente.

Art. 10. Sem prejuízo do disposto no artigo 7º os responsáveis tributários ficam desobrigados da retenção e do pagamento do imposto, em relação aos serviços tomados ou intermediados, quando o prestador de serviços:

I - for profissional autônomo estabelecido no Município de São Paulo;

II - for sociedade constituída na forma do § 1º do artigo 15 da lei;

III - gozar de isenção, desde que estabelecido no Município de São Paulo;

IV - gozar de imunidade;

V - for Microempreendedor Individual - MEI, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, o responsável tributário deverá exigir que o prestador de serviços comprove seu enquadramento em uma das condições previstas nos incisos do “caput” deste artigo, na conformidade do regulamento.

§ 2º O prestador de serviços responde pelo recolhimento do imposto integral, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, no período compreendido entre a data em que deixar de se enquadrar em qualquer das condições previstas nos incisos II a V do “caput” deste artigo e a data da notificação do desenquadramento, ou quando a comprovação a que se refere o § 1º for prestada em desacordo com a legislação municipal.

COMPETÊNCIA

A “competência” é a informação que indica a ocorrência do fato gerador de cada código de retenção. Entretanto, o comprovante de retenção e recolhimento de ISS gerado no SOF considera “incidência” a data de pagamento da Nota de Liquidação, independente da informação que constou no campo “competência”.

Para a retenção de ISS na fonte decorrente de contratos de prestação de serviços no âmbito das unidades orçamentárias desta municipalidade a competência será o mês do fato gerador do serviço.

Assim, devem as unidades efetuar o recolhimento da retenção do ISS observando o prazo estabelecido no Decreto nº 53.151/2012, em seu artigo 71, § 1º, inciso II.

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição.

O valor do imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de **(Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 e demais alterações)**:

I - **2,0% (dois por cento)** para os serviços previstos: **(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 2006)**

- a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 1.04, 1.05, 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º; **(alterado pela lei nº 16.272, de 2015)**
- b) no subitem 7.10 da lista do “caput” do art. 1º relacionados a limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive fossas); **(Incluído pela Lei nº 14.256, de 2006)**
- c) no subitem 10.01 da lista do “caput” do art. 1º relacionados a corretagem de seguros; **(Incluído pela Lei nº 14.256, de 2006)**
- d) no subitem 12.07 da lista do “caput” do art. 1º relacionados a balé, danças, óperas, concertos e recitais; **(Incluído pela Lei nº 14.256, de 2006)**
- e) no subitem 12.11 da lista do “caput” do art. 1º relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1; **(Incluído pela Lei nº 14.256, de 2006)**
- f) no subitem 16.01 da lista do “caput” do art. 1º relacionados ao transporte público de passageiros realizado pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, bem como aqueles relacionados ao transporte de escolares e transporte por táxi (inclusive frota); **(Incluído pela Lei nº 14.256, de 2006)**
- g) no subitem 14.01 da lista do “caput” do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas por sapateiros remendões que trabalhem individualmente e por conta própria; **(Incluído pela Lei nº 14.256, de 2006)**
- h) nos subitens 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do “caput” do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desentupidor de esgotos e fossas e faxineiro, jardineiro, guarda-noturno e vigilante, afiador de utensílios domésticos, afinador de instrumentos musicais e engraxate, alfaiate e costureiro, datilógrafo, músico e artista circense; **(Incluído pela Lei nº 14.256, de 2006)**
- i) no subitem 15.01 da lista do “caput” do art. 1º, relacionados à administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congêneres e de carteira de clientes; **(Incluído pela Lei nº 15.406, de 2011)**
- j) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do “caput” do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.; **(Incluído pela Lei nº 15.406, de 2011)**
- k) no subitem 21.01 da lista do “caput” do art. 1º; **(Incluído pela Lei nº 15.406, de 2011)**

l) no subitem 17.11 da lista do “caput” do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada; **(Incluído pela Lei nº 16.280, de 2015)**

m) no subitem 15.10 da lista do “caput” do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento; **(Incluído pela Lei nº 16.280, de 2015)**

II - 2,5% (dois e meio por cento) para os serviços previstos:

a) no subitem 3.02 da lista do “caput” do art. 1º, relacionados à exploração de stands e centros de convenções para a promoção de feiras, exposições, congressos e congêneres;

b) no subitem 17.09 da lista do “caput” do art. 1º; **(alterado pela Lei nº 16.272, de 2015)**

III - 3,0% (três por cento) para o serviço descrito no subitem 1.07 da lista do “caput” do art. 1º, relacionado a suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados; **(alterado pela Lei nº 16.272, de 2015)**

IV - 5,0% (cinco por cento) para os demais serviços descritos na lista do “caput” do art. 1º. **(alterado pela Lei nº 16.272, de 2015)**

IMUNIDADES

Atendidos os requisitos constitucionais, são imunes do ISS:

Os serviços prestados pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, assim como pelas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, desde que esses serviços sejam vinculados a suas finalidades essenciais ou delas decorrentes (CF, artigo 150, VI, a e §2º).

Atenção: A imunidade não alcança os serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário (CF, artigo 150, §3º).

Os serviços prestados por partidos políticos, inclusive suas fundações, entidades sindicais dos trabalhadores, instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei (CF, artigo 150, VI, c).

Livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão (CF, artigo 150, VI, d).

ISENÇÕES

Não serão citadas as isenções em vigor, devendo ser consultadas quando da efetiva retenção.

ROTEIRO DE PROCEDIMENTOS

Segue roteiro para procedimentos, conforme legislação em vigor na data de publicação deste manual, sujeito às alterações posteriores.

I) Observado o disposto no artigo 7º da Lei nº 13.701/2003, NÃO RETER O ISS, quando o prestador for:

- profissional autônomo inscrito no CCM do Município de São Paulo;
- sociedade uniprofissional (*);
- gozar de isenção, desde que estabelecido no Município de São Paulo;
- gozar de imunidade (*);
- Microempreendedor Individual – MEI optante pelo Simples Nacional - SIMEI.

► O prestador de serviços **deverá comprovar seu enquadramento** em uma das condições acima.

(*) Nos casos em que o prestador estabelecido fora do município é enquadrado como sociedade uniprofissional (SUP) ou goze de isenção/imunidade, deve ser observado, por força da Portaria SF nº 101/2005, o cadastramento junto ao CPOM. Em caso de não cadastramento, deverá ser retido o ISS. Para mais informações consulte o item “CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município”.

II) CASOS DE RETENÇÃO DO ISS, QUANDO O TOMADOR DE SERVIÇOS FOR:

- Órgãos da administração pública direta do Município de São Paulo;
- Autarquias;
- Suas fundações;
- Empresas públicas;
- Sociedades de economia mista;
- Demais Entidades controladas pelo Município de São Paulo.

Prestador optante do Simples Nacional: Quando o prestador de serviços estiver enquadrado no Simples Nacional, utilizar a alíquota informada pelo prestador de serviços no documento fiscal. Na hipótese do prestador de serviços não informar a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV, V ou VI da Lei Complementar nº 123/2006. Atualmente a maior alíquota corresponde a 5%.

A) PRESTADOR DE SERVIÇO estabelecido dentro ou fora do Município de São Paulo**ITENS DA LISTA DE SERVIÇOS:**

Descrição	Código de Serviço	Código de Retenção	Alíquota
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	07803	09687	5%
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	01325	09520	5%
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.			
Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, parques, jardins e congêneres.	01384	09512	5%
Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, chaminés, piscinas e congêneres, inclusive fossas.	01406	09954	2%
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores, a eles prestados dentro do território do Município de São Paulo.			
Decoração	01430	09504	5%
Jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	01449	09490	5%
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	01724	09946	5%
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	01740	09946	5%
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres, a eles prestados dentro do território do Município de São Paulo.	01473	09962	5%
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	07870	09679	2%
16.01 – Transporte de natureza municipal, a eles prestados dentro do território do Município de São Paulo.			
Transporte de pessoas, por qualquer meio dentro do território do Município	02429	09920	5%
Transporte de bens ou valores, dentro do território do Município (inclusive auto-socorro e transporte de veículos)	02445	09920	5%
Transporte por táxi explorado por pessoa jurídica	02364	09911	2%
Transporte de escolares	02402	09911	2%
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	06491	09776	2%

B) PRESTADOR DE SERVIÇO estabelecido dentro do Município de São Paulo

Descrição	Código de Serviço	Código de Retenção	Alíquota
26.01 – Coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, a eles prestados por prestadores de serviços estabelecidos no Município de São Paulo.			
Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, realizados pelos correios e suas agências franqueadas.	02453	09920	5%
Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, realizados inclusive por courier e congêneres.	02461	09920	5%

C) PRESTADOR DE SERVIÇO estabelecido fora do Município de São Paulo

Descrição	Código de Serviço	Código de Retenção	Alíquota
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).			
Execução por administração, empreitada ou subempreitada de obra hidráulica e outras obras semelhantes, incluídas sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços)	01015	09580	5%
Execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, elétrica ou outras semelhantes, e respectivos serviços auxiliares ou complementares, inclusive terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos que se agreguem ao imóvel (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços)	01023	09571	5%
7.04 – Demolição.	01031	09563	5%
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	01058	09555	5%
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	01090	09547	5%
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	01805	09946	5%
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	07161	09733	2,5%

D) CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município

Os prestadores de serviços estabelecidos fora do Município deverão estar inscritos no Cadastro de Empresas Fora do Município – CPOM, conforme artigo 69 do Decreto 53.151/2012 e alterações posteriores.

Quando o tomador de serviços for:

- Órgãos da administração pública direta do **Município de São Paulo**;
- Autarquias;
- Suas fundações;
- Empresas públicas;
- Sociedades de economia mista;
- Demais **Entidades controladas pelo Município de São Paulo**.

Quando a unidade orçamentária verificar que todas as três hipóteses abaixo forem simultaneamente afirmativas, o ISS deverá ser retido:

- **O serviço prestado estiver entre os itens da Lista de Serviço abaixo;**
- **Prestador de serviços, pessoa jurídica, emitir nota fiscal ou outro documento fiscal equivalente autorizado por outro Município ou pelo Distrito Federal;**
- **Prestador de Serviços não tiver inscrição no CPOM ou caso tenha inscrição, o respectivo serviço prestado não esteja cadastrado no CPOM do prestador; observando-se ainda a data do cadastro do prestador que deverá ser anterior à data da nota fiscal emitida.**

Lista de serviços a ser observada (CPOM) (serviços descritos no artigo 9º-A da lei nº 13.701, de 2003, em conformidade com a Portaria SF nº 101/2005, alterada pela Portaria SF nº 118/2005 e respectivas alterações).

1 - Serviços de informática e congêneres.

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 - Programação.

1.03 - Processamento de dados e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, “stands”, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 - Medicina e biomedicina.

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

Não obrigatória inscrição no CPOM - Hospitais, clínicas voltadas para o serviço de apoio de diagnóstico e tratamento, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

Obrigatória inscrição no CPOM – Demais clínicas não compreendidas acima.

4.04 - Instrumentação cirúrgica.

4.05 - Acupuntura.

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 - Serviços farmacêuticos.

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

- 4.09** - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10** - Nutrição.
- 4.11** - Obstetrícia.
- 4.12** - Odontologia.
- 4.13** - Ortóptica.
- 4.14** - Próteses sob encomenda.
- 4.15** - Psicanálise.
- 4.16** - Psicologia.
- 4.18** - Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.
- 4.19** - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20** - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21** - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22** - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23** - Outros planos de saúde que se cumpram por meio de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5** - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
- 5.01** - Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.04** - Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.
- 5.05** - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06** - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07** - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08** - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09** - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6** - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
- 6.01** - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02** - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03** - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04** - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 7** - Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- 7.01** - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.03** - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.06** - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07** - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08** - Calafetação.
- 7.13** - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.18** - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.19** - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilação, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.20** - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 9** - Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
- 9.02** - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03** - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, seguros, cartões de crédito, planos de saúde e planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil ("leasing"), de franquia ("franchising") e de faturização ("factoring").

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

13 - Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e

conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralheria.

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quais-

quer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e à rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil ("leasing") de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil ("leasing").

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em

geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - Franquia ("franchising").

17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o

fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 - Leilão e congêneres.

17.13 - Advocacia.

17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 - Auditoria.

17.16 - Análise de Organização e Métodos.

17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 - Estatística.

17.21 - Cobrança em geral.

17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização ("factoring").

17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 - Planos ou convênios funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.

- 29.01 - Serviços de biblioteconomia.
- 30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32 - Serviços de desenhos técnicos.
- 32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
- 33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 - Serviços de meteorologia.
- 36.01 - Serviços de meteorologia.
- 37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38 - Serviços de museologia.
- 38.01 - Serviços de museologia.
- 39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

Destaca-se o item 10 da Portaria SF nº 101/2005:

“10. Os tomadores de serviços enquadrados na situação do item anterior deverão utilizar-se do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ constante da nota fiscal para verificar a situação da inscrição do prestador de serviços no cadastro, por meio da internet, no endereço eletrônico “<http://www.prefeitura.sp.gov.br>”, onde poderá ser obtida uma das seguintes mensagens:

a) “Pessoa Jurídica regularmente cadastrada junto à Secretaria Municipal de Finanças a partir de *dd/mm/aaaa* - para as notas fiscais emitidas a partir da data retrocitada, não caberá a retenção na fonte e o pagamento do Imposto exclusivamente para o(s) serviço(s) enquadrado(s) no(s) item(ns) <atividades cadastradas pela empresa> da lista do “caput” do artigo 1º da Lei n.º 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Para todos os demais serviços da lista, caberá a retenção na fonte e o pagamento do Imposto.”

b) “Pessoa Jurídica não cadastrada junto à Secretaria Municipal de Finanças - caberá a retenção na fonte e o pagamento do Imposto na conformidade da legislação vigente.”

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS IMPORTANTES

Consulta ao CPOM:

- **Situação Cadastral de Prestadores de Outros Municípios**
- **Legislação CPOM**
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/cpom/>
- **Tabelas com códigos de ISS**

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/iss/index.php?p=2497>

- **ISS – Responsabilidade Tributária:**

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/iss/index.php?p=2494>

PARTE II: SISTEMA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – SOF

Em função do constante no § 1º do artigo 179 do Decreto 56.235/15 a Unidade Orçamentária, enquanto “tomador do serviço”, torna-se responsável pelo recolhimento do Tributo devendo incluir a Retenção do ISS quando da emissão da Nota de Liquidação (NLP) no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF.

Guia de Retenção.

O SOF abrirá a tela SFN040R. Deverá ser informado o nº/ano da NLP emitida, ou o número da Guia de retenção, ou o número da Nota de Empenho e, em seguida, clicar na função “pesquisar”. Tendo como base de pesquisa a NLP ou a Nota de Empenho, o sistema abrirá uma janela com todas as retenções inseridas, clicar na que se deseja imprimir ou imprimir todas.

É também de sua responsabilidade fornecer o Comprovante de Recolhimento do ISS ao Prestador do Serviço, o qual deverá ser extraído do Sistema de Orçamento e Finanças – SOF.

Para as unidades orçamentárias da Administração Indireta o sistema SOF não emite o Comprovante de Recolhimento do ISS. A retenção de ISS efetuada por estas unidades é considerada ingresso extraorçamentário e o valor é recolhido para a Administração Direta.

COMPROVANTE DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DE ISS

Para emissão do Comprovante de Retenção e Recolhimento de ISS, seguir os passos:

Execução Orçamentária: Menu Movimento > Liquidação >

SOF - Execução Orçamentária - [SFN040R] - rede.sp

SOF
Sistema de Orçamento e Finanças

Cadastro Movimento Consulta Relatório Opções Sobre

Limpar Pesquisar

Guia de Retenção

NLP: [] Ano: []

Guia: [] Ano: []

Empenho: []

SOF - Execução Orçamentária - [SFN040R] - rede.sp

SOF
Sistema de Orçamento e Finanças

Cadastro Movimento Consulta Relatório Opções Sobre

Limpar Pesquisar

Guia de Retenção

NLP: [] Ano: []

Guia: [] Ano: []

Empenho: []

Imprimir Todas

Nº/Ano Empenho	Nº/Ano NLP	Tipo	Código Retenção	Descrição Retenção	Nº/Ano Guia	Situação Guia	Base Cálculo	Valor Imposto	Valor Multa	Mês/Ano Competência	Tipo Retenção
[]	[]	ISS	9849	SERVICOS TOMADOS DO GRUPO EDUCACAO	[]	Paga	2.400,00	120,00	0,00	9 / 2015	Retenção
[]	[]	IRRF	588	Rendimento do Trabalho Sem Vínculo Empregatício	[]	Paga	2.400,00	17,40	0,00	9 / 2015	Retenção
[]	[]	NSS	2402	Contribuinte Individual	[]	Gerada	2.400,00	0,00	0,00	9 / 2015	Despesa
[]	[]	NSS	2402	Contribuinte Individual	[]	Paga	2.400,00	284,00	0,00	9 / 2015	Retenção



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Exercício: 2016

Comprovante de Retenção e Recolhimento de ISS

Guia de Retenção: 130218/2015

Dados do Prestador		
CPF/CNPJ:	[REDACTED]	CCM: 99999994
Nome/Razão Social:	[REDACTED]	
Endereço:	[REDACTED]	
CEP: 05006-011	Município: São Paulo	UF: SP

Dados do Tomador		
CNPJ:	[REDACTED]	CCM: [REDACTED]
Órgão:	[REDACTED]	Unidade: [REDACTED]
Endereço:	[REDACTED]	
CEP: [REDACTED]	Município: São Paulo	UF: SP
Órgão/Unidade Cedente:	[REDACTED]	

Dados da Liquidação		
Número:	[REDACTED]	Data da emissão: 11/09/2015
Valor: R\$ 2.400,00		Processo: [REDACTED]
		Data do pagamento: 28/09/2015
Documento:	Número:	Data da emissão:

Dados da Retenção e Recolhimento		
Incidência: 9/2015		Data da retenção: 28/09/2015
Código do serviço tomado de terceiros:	9849 - SERVICOS TOMADOS DO GRUPO EDUCACAO	
Base de cálculo: R\$ 2.400,00	Aliquota: 5,00 %	Valor retido: R\$ 120,00

OBS: A "incidência" que é informada no Comprovante de Retenção e Recolhimento do ISS está relacionada a data em que os dados da retenção de ISS foram transmitidos para o Sistema de Arrecadação; geralmente coincide com a data de pagamento do principal.

O sistema trará também a Guia de Retenção.

Estes documentos também poderão ser emitidos através da tela de emissão de Nota de Liquidação e Pagamento - NLP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Exercício: 2016

Guia de Retenção

130218/2015

11/09/2015

ISS

PAGA

LIQUIDAÇÃO

Nº: [REDACTED]	Data de emissão: 11/09/2015	Processo: [REDACTED]	Adiantamento: NÃO
Valor Bruto: [REDACTED]	Valores retidos: 401,40	Valor líquido: [REDACTED]	
Data pagamento: 28/09/2015	Conta corrente pagadora: BCO:1 /AG: 1897-X /CTA:000.007.970-7		

EMPENHO

Nº: [REDACTED]	UO: [REDACTED]	UO executora: [REDACTED]
Credor: [REDACTED]	[REDACTED]	
CBQ: 3.331	PIQ/PAGEP: [REDACTED]	

DOCUMENTO

Nº:	Data de emissão:	Valor:
-----	------------------	--------

RETENÇÃO

Tipo: 20-02 ISS	Código: 9.849 SERVIÇOS TOMADOS DO GRUPO EDUCACAO		
Competência: 09/2.015	Base de cálculo: [REDACTED]	Alíquota: 5%	
		Retenção principal: [REDACTED]	
		Complemento retenção: 0,00	
		Acréscimos legais: 0,00	
		TOTAL RETENÇÃO: [REDACTED]	
Categoria do trabalhador:			

OUTROS DADOS DA RETENÇÃO

Dedução INSS para IR :	0,00	INSS - valores já retidos:	0,00
Base de cálculo líquida acumulada:	0,00	Retenção acumulada:	0,00
Motivo de alteração do valor da retenção:			

ADIANTAMENTO

DAMDP nº:	Data de recolhimento :	Obrigação Patronal :
Interessado :		Total Retenção + Patronal:

GUIA DE REMESSA

Nº: 102338/2015	Data de arrecadação: 28/09/2015	Valor: [REDACTED]
Conta corrente: BCO:1 /AG: 1897-X /CTA:000.007.970-7		
Recetta: 1.1.1.3.05.01.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS		

ORDEM EXTRA

Nº:	Vencimento:
Credor:	
Conta contábil débito:	
Data de pagamento:	Forma de pagamento: Conta corrente pagadora:

GPS

Nº:	Valor:
-----	--------

ISS (PMSP)

Data da transmissão do arquivo:	01/10/2015
---------------------------------	------------

O Comprovante de Retenção e Recolhimento de ISS deverá ser entregue ao Prestador do serviço, já a Guia de Retenção deverá ser anexada ao processo de pagamento, junto com a NLP.

CADASTRO DOS CÓDIGOS DE RETENÇÃO

O Sistema de Orçamento e Finanças – SOF está parametrizado para que no Cadastro da Retenção já sejam incluídas a Base de Cálculo e Alíquota correspondente.

Assim, no momento da emissão da NLP, o usuário deverá “selecionar” APENAS o Código de Retenção correspondente e os demais dados (Base de Cálculo e Alíquota) serão “carregados” automaticamente pelo SOF; bem assim, os respectivos cálculos na Nota de Liquidação e Pagamento.

De acordo com a “Tabela de Códigos e Indicador de Retenção” o Código 9911 está indicado para o Serviço: Transporte de Escolares. Vejamos abaixo como este Código está cadastrado no SOF.

SOF
Sistema de Orçamento e Finanças

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Cadastro Movimento Consulta Relatório Opções Sobre

Alterar Excluir Limpar Imprimir Gravar em Excel Consultando

Código de Retenção

Dados Básicos | Aplicação | Aliquotas

Tipo Retenção: 02 ISS Data de Inativação:

Código: 9911

Descrição: SERVIÇOS TOMADOS DO GRUPO TRANSPORTE MUNICIPAL

Descrição Oficial: SERVIÇOS TOMADOS DO GRUPO TRANSPORTE MUNICIPAL

Percentual Base Cálculo: 100,00 Permite Alterar Base Cálculo: Sim Não

Tipo Pessoa: Física Jurídica Especial Acumulativo: Sim Não

Informa Valor Retenção: Sim Não Dedução Valor INSS: Sim Não

Tipo Recolhimento: Pagamento Vencimento Dia Vencimento:

Competência: Documento Liquidação Pagamento (Previsão) Tributável: Sujeito Não Sujeito

Identificador: CEI CNPJ Unidade CNPJ Credor

Valor Mínimo: 0,00

Conta Receita: Completo Reduzido Serviço
1.1.1.3.05.01.00.00 112 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

Ordem Extra: Não Gerada Liquidada Comprometida Forma de Pagamento:

Credor da OE - CNPJ/CPF: Razão Social:

Valida Documento Arrecadação: Sim Não Gera Ordem Extra: Sim Não

SOF
Sistema de Orçamento e Finanças

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Cadastro Movimento Consulta Relatório Opções Sobre

Alterar Excluir Limpar Imprimir Gravar em Excel Consultando

Código de Retenção

Dados Básicos | Aplicação | Aliquotas

Vigências

Vigências

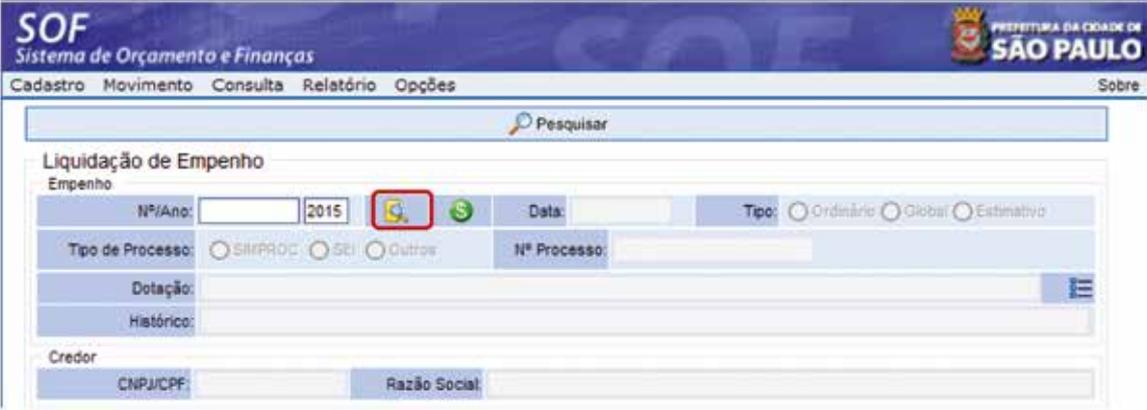
01/2003

Aliquotas | Complemento

Início Faixa	Fim Faixa	Aliquota (%)	Dedução (R\$)	Desconto Máximo (R\$)
0,01	9.999.999.999.999,00	2,00	0,00	0,00

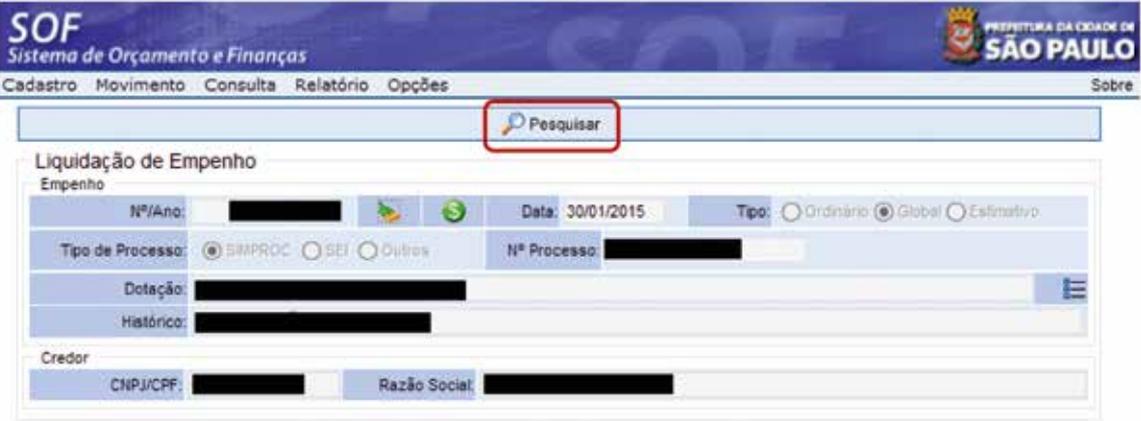
INCLUINDO A LIQUIDAÇÃO

No SOF, Módulo Execução Orçamentária: Menu Movimento > Sub menu Liquidação > Liquidação, o sistema disponibilizará a tela para preenchimento do N°/Ano do Empenho; após preenchimento, clicar no ícone 'lupa' ao lado do campo Ano, o sistema carregará os dados cadastrados para o Empenho informado.



The screenshot shows the SOF (Sistema de Orçamento e Finanças) interface for the Prefeitura da Cidade de São Paulo. The main menu includes 'Cadastro', 'Movimento', 'Consulta', 'Relatório', and 'Opções'. The 'Pesquisar' button is located at the top right. The 'Liquidação de Empenho' form is displayed with the following fields: 'Empenho' section containing 'Nº/Ano' (set to 2015), 'Data', 'Tipo' (radio buttons for Ordinário, Global, Estimativo), 'Tipo de Processo' (radio buttons for SIMPROC, SEI, Outros), and 'Nº Processo'; 'Dotação' and 'Histórico' text areas; and 'Credor' section with 'CNPJ/CPF' and 'Razão Social' text areas. A red box highlights the search icon (lupa) next to the '2015' entry in the 'Nº/Ano' field.

Após conferir os dados do Empenho, deve-se clicar na função "pesquisar" no topo da página.



The screenshot shows the same SOF interface after a search. The 'Pesquisar' button is now highlighted with a red box. The form fields are populated with data: 'Nº/Ano' is filled with a blacked-out value, 'Data' is '30/01/2015', 'Tipo' has 'Global' selected, 'Tipo de Processo' has 'SIMPROC' selected, and 'Nº Processo' is filled with a blacked-out value. The 'Dotação' and 'Histórico' fields are also filled with blacked-out text. The 'CNPJ/CPF' and 'Razão Social' fields in the 'Credor' section are also filled with blacked-out text.

Serão carregados os dados financeiros como: Valor da Parcela do Empenho, disponível para execução no Mês, Total Liquidado no Mês bem como o Saldo a Liquidar disponível.

Também será disponibilizada a tela para 'inclusão' da Nota de Liquidação e Pagamento (NLP), bastando clicar na função incluir.

SOF
Sistema de Orçamento e Finanças

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Cadastro Movimento Consulta Relatório Opções Sobre

Limpar Consultando

Liquidação de Empenho

Empenho

Nº/Ano: [REDACTED] 2015 Data: 30/01/2015 Tipo: Ordinário Global Estimativa

Tipo de Processo: SIMPROC SEI Outros Nº Processo: [REDACTED]

Dotação: [REDACTED]

Histórico: [REDACTED]

Credor

CNPJ/CPF: [REDACTED] Razão Social: [REDACTED]

Valores

Empenhado:	[REDACTED]	Comprometido:	0,00	Saldo a Comprometer:	[REDACTED]
Cancelado:	0,00	Liquidado:	[REDACTED]	Saldo a Liquidar:	[REDACTED]
Saldo:	[REDACTED]	Pago:	[REDACTED]	Saldo a Pagar:	[REDACTED]

Dados para Liquidação

Mês: Setembro Valor Parcela: [REDACTED] Total Liquidado: [REDACTED] Saldo a Liquidar: 0,00

Incluir Alterar Cancelar Imprimir Retenções

SOF
Sistema de Orçamento e Finanças

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Cadastro Movimento Consulta Relatório Opções Sobre

Detalhe:

Confirmar Cancelar Inserindo

Empenho Parcela

Nº/Ano: [REDACTED] Mês: Setembro Valor: [REDACTED]

Liquidação Retenções

Dados da Liquidação

Tipo de Processo: SIMPROC SEI Outros Nº Processo: [REDACTED]

Data: 11/09/2015

Histórico: teste treinamento

Recurso: 433 PMSF-SF/CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Dados do Documento

Ateste: Início Vigência: 01/12/2014 Valor: [REDACTED]

Datas Básicas Período de Realização

Vencimento:	05/10/2015	Início:	01/08/2015
Previsão Pgto:	05/10/2015	Término:	31/08/2015

SOF
Sistema de Orçamento e Finanças

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Cadastro Movimento Consulta Relatório Opções Sobre

Detalhe:

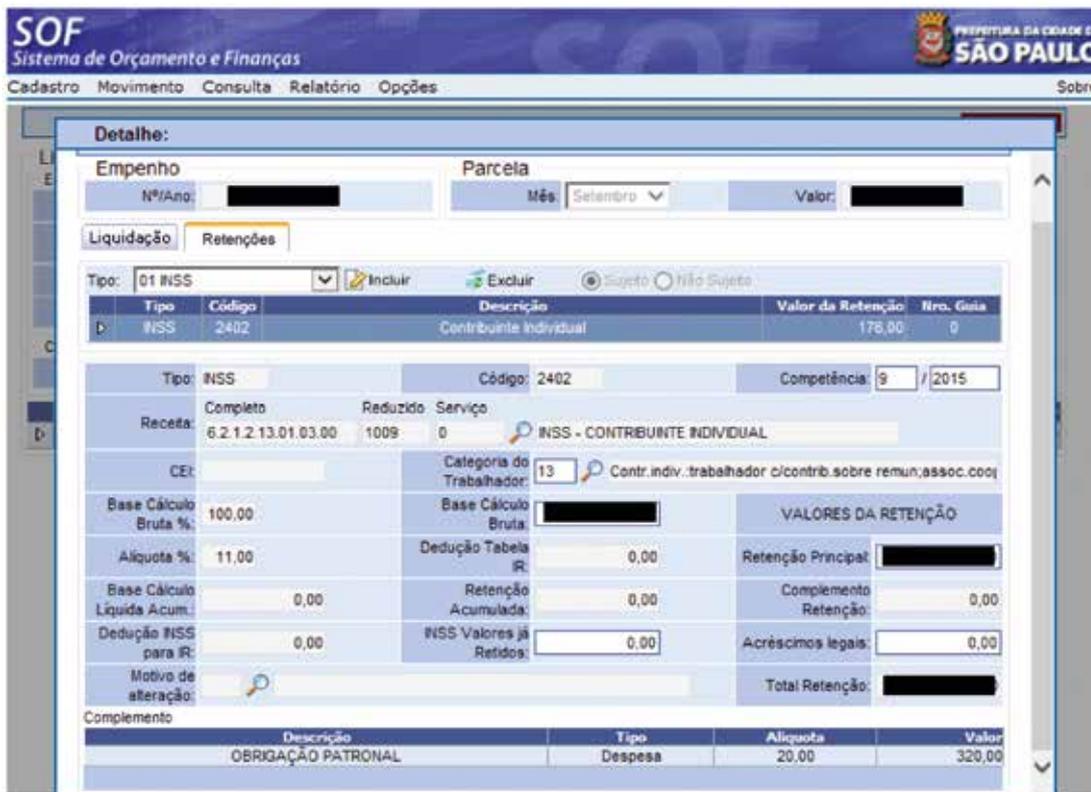
Empenho Parcela

Nº/Ano: [REDACTED] Mês: Setembro Valor: 1.600,00

Liquidação Retenções

Tipo: 01 INSS Incluir Excluir Sucesso Não Sucesso

Sempre que houver retenção do **INSS** na contratação a ser liquidada, orientamos que seja esta a primeira retenção a ser incluída.



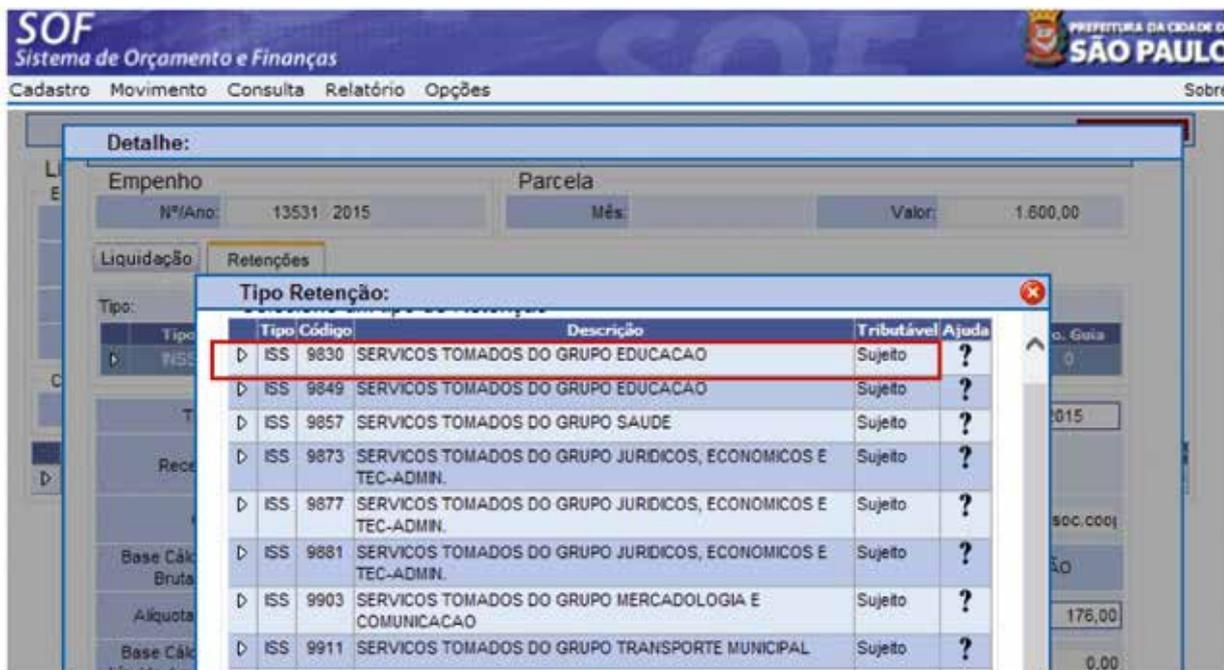
Concluída a inclusão do INSS, passamos para o nosso exemplo de Retenção de ISS.

A inclusão de retenções é igual, seja qual for o **TIPO** da retenção selecionada, assim, basta selecionar o tipo de Retenção e clicar na função 'incluir', em seguida o sistema disponibilizará os Códigos de Retenção disponíveis para o Tipo selecionado.

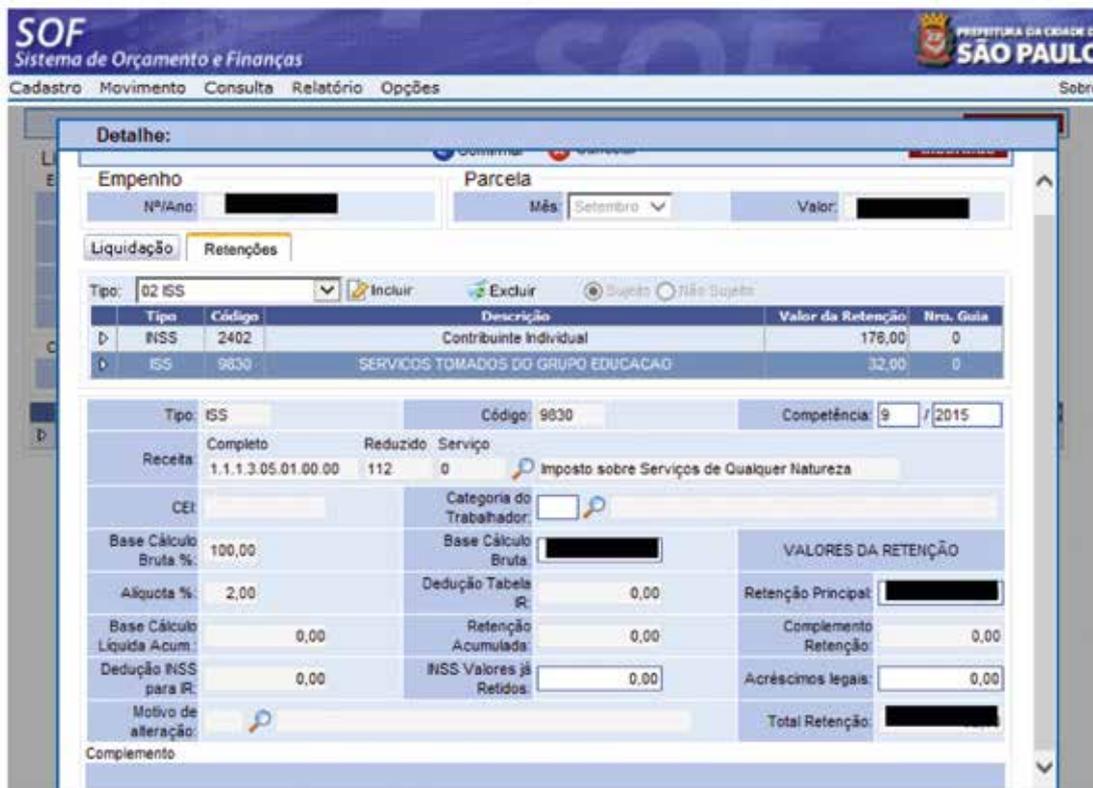
Faremos o pagamento de serviços com "CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR", na SME, que, de acordo com a **TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇOS TOMADOS DE TERCEIROS (ANEXO 2 – IN SF/SUREM nº 08/2011)**, enquadra-se no código "9830 – Serviços Tomados do Grupo Educação".

- Outros serviços de instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.					
09830	Serviços tomados do grupo Educação.	2%	Preço do Serviço	Mensal	Dia 10 do Mês seguinte ao de Incidência
- Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. - Instrutor de ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas (profissional autônomo). - Ensino regular pré-escolar, fundamental e médio, inclusive cursos profissionalizantes. - Professor de ensino regular pré-escolar, fundamental e médio, inclusive cursos profissionalizantes (profissional autônomo). - Ensino superior, cursos de graduação e demais cursos sequenciais. - Ensino superior, cursos de pós-graduação, mestrado, doutorado, pós-doutorado. - Professor de ensino superior, inclusive cursos de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado, pós-doutorado e demais cursos sequenciais (profissional)					
GRUPO 9. BANCÁRIOS, FINANCEIROS E SECURITÁRIOS					

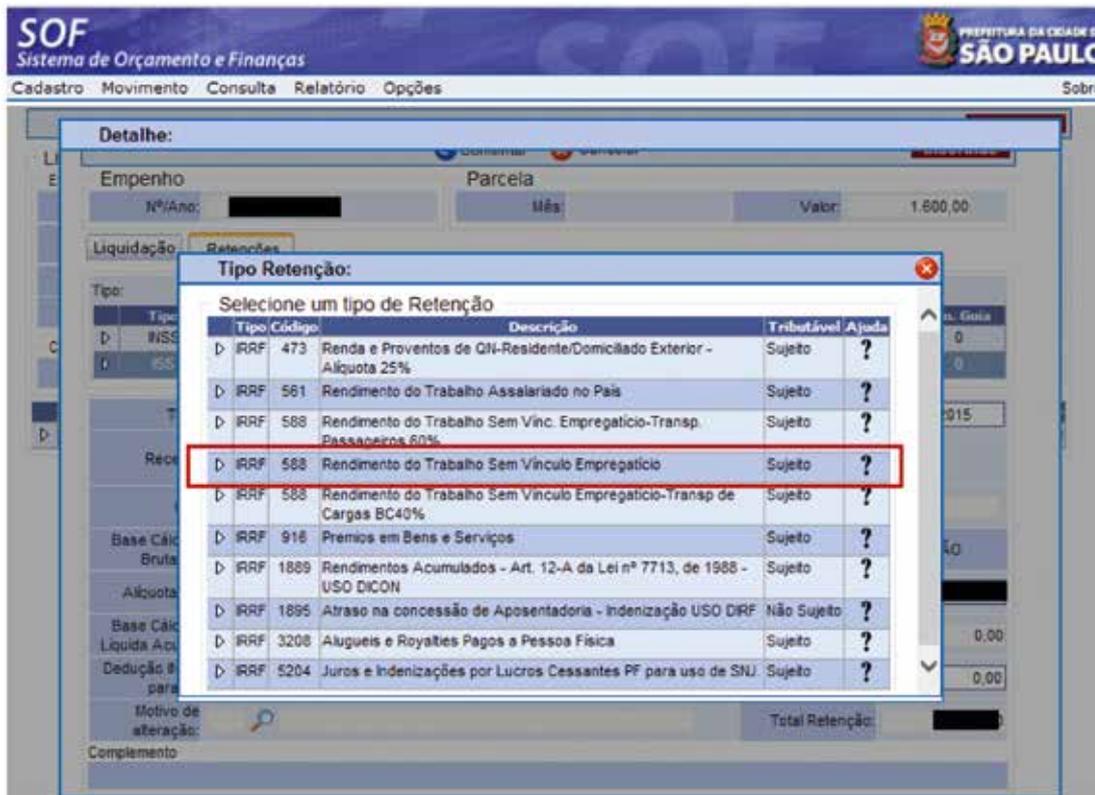
Dando prosseguimento, selecionamos o Tipo: **ISS**, ao clicar na função incluir, o sistema disponibilizou a 'lista' de Códigos disponíveis para seleção e selecionamos o código "9830 – Serviços Tomados do Grupo Educação".



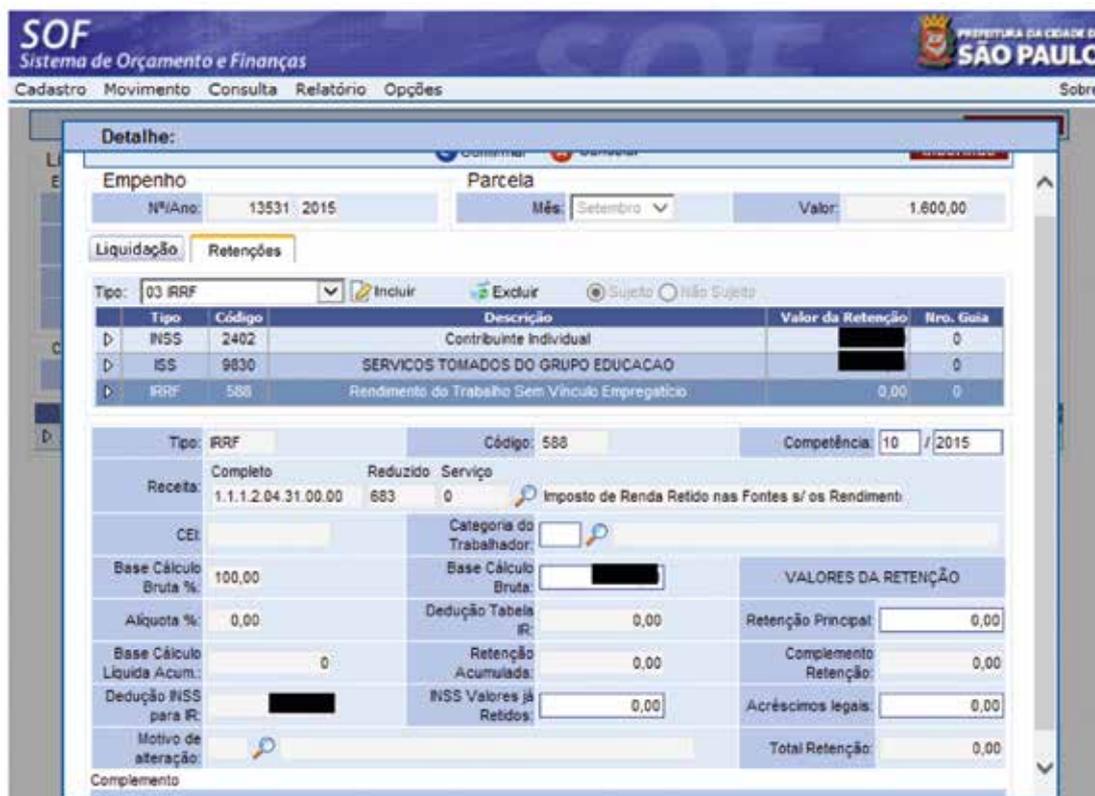
Ao seleccioná-lo o sistema disponibiliza os dados do cadastro da retenção e “calcula” a Retenção Principal possibilitando a conferência dos campos: Competência, Base de Cálculo Bruta, Retenção Principal e Acréscimos Legais.



Por fim, vamos incluir a retenção do IRRF, ressaltando que mesmo o valor da retenção sendo zero é imprescindível o preenchimento dos dados na aba “Retenção” tipo IRRF, a fim de que o SOF alimente a DIRF anual com os dados deste Credor.



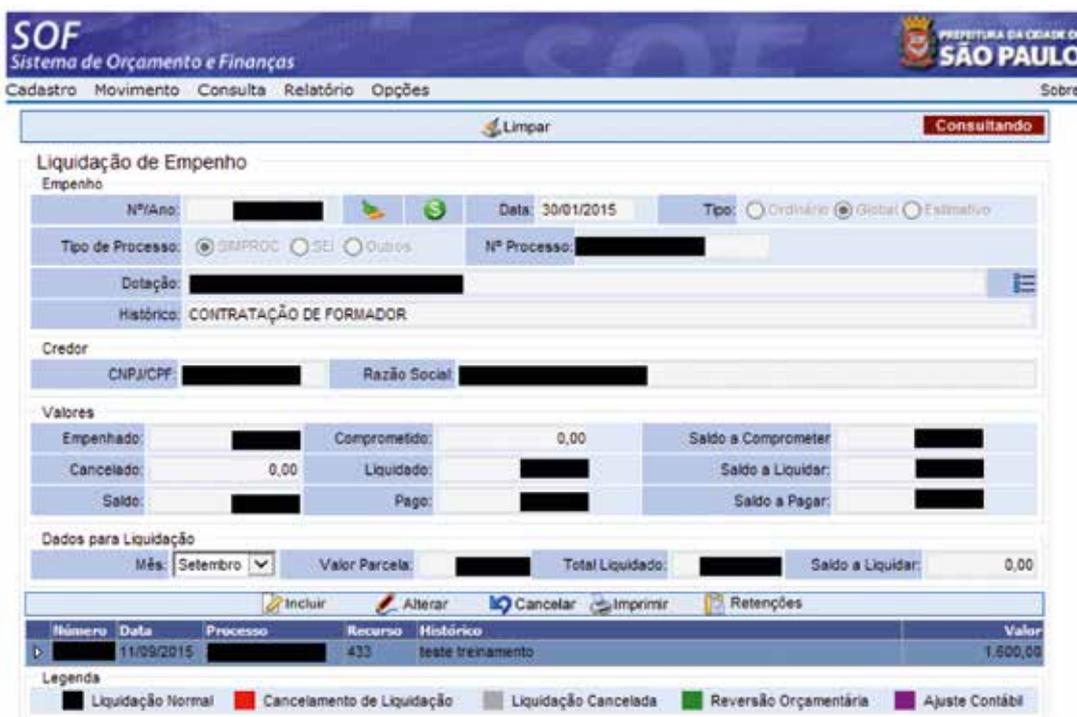
Neste caso, de acordo com o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - MAFON, o código correspondente é 588 – Rendimento do Trabalho Sem Vínculo Empregatício.



Após incluídas todas as Retenções decorrentes da Contratação, para finalizar, clicamos na função “Confirmar”; o sistema apresenta, novamente, caixa de diálogo para confirmação dos dados.



Considerando que há retenção do INSS, caso o credor esteja sem preenchimento de algum dos dados necessários à transmissão da GFIP, o SOF apresentará mensagem de alerta informando a ausência dos dados e de sua necessidade, porém, não impedirá a conclusão da NLP.



Após inclusão da Liquidação, para visualizar e imprimir a NLP é necessário selecionar a linha do Documento e clicar na função "Imprimir"; é possível verificar e imprimir as Guias de Retenções geradas pelo Sistema, assim como o Comprovante de Recolhimento do ISS, clicando na função "Retenções" e em seguida no ícone (impressora) ao lado da coluna 'Nº da Guia'.



		PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO NOTA DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO	
		Data de Emissão:	Nº [REDACTED] 11/09/2015
		Processo:	[REDACTED]
Identificação da Unidade			
Órgão	: 1600 - Secretaria Municipal de Educação		SME
Unidade	: 1610 - Gabinete do Secretário		SME-GAB
Endereço	: [REDACTED]	CNPJ:	[REDACTED]
	04038003		
Telefone	: (01) 1554-9739		
Identificação do Credor			
Credor	: [REDACTED]		
Endereço	: [REDACTED]	CNPJ/CPF:	[REDACTED]
		Telefone:	[REDACTED]
Dados Bancários	: [REDACTED]		
Identificação da Dotação			
Programática	: [REDACTED]	- Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	
Despesa	: [REDACTED]	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
Fonte de Recurso	: 00	- Tesouro Municipal	
Recurso	: 433 - PMSP-SF/CRÉDITO EM CONTA CORRENTE		
Dados Bancários	: Banco - [REDACTED] Agência - [REDACTED] Conta Corrente - [REDACTED]		
Especificação da Despesa			
SubElemento	: 06 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		
Item	: 06 - Palestrantes		
Histórico	: teste treinamento		
Valor	: R\$ [REDACTED]	Um Mil e Seiscentos Reais	
Demonstrativo de Saldos		Operação anterior	
Saldo Anterior do Empenho	: [REDACTED]	Empenho Nº:	[REDACTED]
Valor da Liquidação	: [REDACTED]		
Saldo Disponível do Empenho	: [REDACTED]		
Programação da Liquidação			
Condições de Pagamento:	30 dias corridos após adimplemento do contrato		
Período de Realização:	[REDACTED]	Previsão de Pagamento:	05/10/2015
Prazo (em dias): 365	Início da Vigência: 01/12/2014		
[REDACTED]		Valor Bruto:	[REDACTED]
[REDACTED]			[REDACTED]
[REDACTED]			[REDACTED]
[REDACTED]			[REDACTED]
		Total Retenções:	0,00
		Valor Líquido:	[REDACTED]
Identificação da Unidade Executora			
Empresa	[REDACTED]		
Órgão	[REDACTED]		SME
Unidade	[REDACTED]		DRE-FO/BR
_____ Responsável pela Área Contábil			

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS IMPORTANTES

Sistema de Orçamentos e Finanças:

<http://sf8424.rede.sp/sof/>

SOF - Apresentação Fluxo Execução Orçamentária:

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/contaspublicas/index.php?p=9535>

DISEO Equipe:

diseoequipe@prefeitura.sp.gov.br

PERGUNTAS E RESPOSTAS

1 – Tendo em vista a unidade orçamentária ser responsável pelo recolhimento do Tributo devendo incluir a Retenção do ISS quando da emissão da Nota de Liquidação (NLP) no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF. Qual o procedimento quando a unidade não reter ou reter a menor?

R: Para a regularização da retenção de ISS, considerando tratar-se de serviços continuados e que irá ocorrer novas emissões de NLP para o credor, sugerimos os seguintes procedimentos:

- A unidade poderá emitir uma NLP ao credor, que chamaremos de *NLP de retenção atrasada*, **no valor** da retenção (ISS), verificando junto a equipe tributária de SF a incidência ou não de correção monetária;
- Atenção: O valor BRUTO da NLP deverá corresponder ao valor exato da retenção, assim, seu valor líquido será zerado.
- Na NLP do mês atual a ser emitida ao credor, deverá ser deduzido o valor da *NLP de retenção atrasada*, porém, para cálculo das retenções devidas **no mês atual**, alterar a base de cálculo informando o valor correto da parcela mensal, ou seja, o valor a pagar no mês.
- O credor deverá ser devidamente noticiado.

Caso não se trate de serviços continuados e não houver NLP's a serem emitidas, a unidade deverá entrar em contato com a empresa para que se faça o recolhimento através de DAMSP.

2 – Qual o procedimento quando é retido, do credor, ISS indevido ou a maior?

R: Atentar aos procedimentos contidos na Portaria SF nº 119/12 e alterações, que estabelece procedimentos para a restituição de receitas arrecadadas indevidamente ou a maior.

3 – Qual o procedimento no sistema SOF quando a empresa for enquadrada no Simples Nacional e possuir alíquota diferenciada, informada na Nota Fiscal?

R: Quanto a empresa for enquadrada no Simples Nacional com alíquota deferente da cadastrada no sistema, a unidade orçamentária deverá alterar no sistema o valor a ser retido, utilizando para o cálculo a alíquota apresentada no documento fiscal, e informar o código 18 - Empresa optante pelo Simples Nacional - LC 123/2006 no motivo de alteração.

AS UNIDADES DEVERÃO SER DILIGENTES NO SENTIDO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS CÓDIGOS DE SERVIÇO DO ISS QUANDO DA EMISSÃO DA NLP!!

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO - CPOM

Lei nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003

Art. 9º-A. O prestador de serviços que emitir nota fiscal ou outro documento fiscal equivalente autorizado por outro Município ou pelo Distrito Federal, para tomador estabelecido no Município de São Paulo, referente aos serviços descritos nos itens 1, 2, 3 (exceto o subitem 3.04), 4 a 6, 8 a 10, 13 a 15, 17 (exceto os subitens 17.05 e 17.09), 18, 19 e 21 a 40, bem como nos subitens 7.01, 7.03, 7.06, 7.07, 7.08, 7.13, 7.18, 7.19, 7.20, 11.03 e 12.13, todos constantes da lista do “caput” do art. 1º desta lei, fica obrigado a proceder à sua inscrição em cadastro da Secretaria Municipal de Finanças, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo os serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País.

§ 2º As pessoas jurídicas estabelecidas no Município de São Paulo, ainda que imunes ou isentas, e os condomínios edilícios residenciais ou comerciais são responsáveis pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, devendo reter na fonte o seu valor, quando tomarem ou intermediarem os serviços a que se refere o “caput” deste artigo executados por prestadores de serviços não inscritos em cadastro da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto nos parágrafos do art. 9º aos responsáveis referidos no § 2º deste artigo.

§ 4º A Secretaria Municipal de Finanças poderá dispensar da inscrição no Cadastro os prestadores de serviços a que se refere o “caput”:

I - por atividade;

II - por atividade, quando preposto ou representante de pessoa jurídica estabelecida no Município de São Paulo tomar, em trânsito, serviço relacionado a tal atividade.

§ 5º. A Secretaria Municipal de Finanças poderá permitir que os tomadores de serviços sejam responsáveis pela inscrição, em Cadastro Simplificado, dos prestadores de serviços tratados no § 4º.

§ 6º Em relação aos serviços a que se referem os itens 10 e 15 da lista do “caput” do art. 1º desta lei, deverá ser exigida a inscrição no cadastro da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, mesmo quando os prestadores de serviços estiverem dispensados da emissão de nota fiscal ou outro documento fiscal equivalente autorizado por outro Município ou pelo Distrito Federal, conforme dispuser o regulamento.

PORTARIA SF Nº 101, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005

Dispõe sobre o cadastro a que se refere o Decreto nº 46.598, de 4 de novembro de 2005.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe são conferida por lei,

RESOLVE:

1. Disciplinar os procedimentos:

a) de inscrição no cadastro das pessoas jurídicas que emitam nota fiscal autorizada por outro Município, para tomadores estabelecidos no Município de São Paulo, referente aos serviços descritos na tabela anexa ao Decreto nº 46.598, de 4 de novembro de 2005;

b) das pessoas jurídicas estabelecidas no Município de São Paulo quando tomarem os serviços descritos na tabela anexa ao Decreto nº 46.598, de 4 de novembro de 2005, dos prestadores descritos na alínea “a”.

I - Do Cadastro dos Prestadores de Serviços:

2. As informações necessárias para inscrição das pessoas jurídicas no cadastro deverão ser fornecidas pelo prestador de serviços, por meio da internet, no endereço eletrônico “<http://www.prefeitura.sp.gov.br>”, mediante o preenchimento do “Requerimento de Inscrição - Pessoa Jurídica de Outro Município”.

3. O “Requerimento de Inscrição - Pessoa Jurídica de Outro Município”, após a transmissão por meio da Internet, receberá um número de “Protocolo de Inscrição - Declaração”, que servirá como validação da operação de preenchimento e transmissão.

4. O “Protocolo de Inscrição - Declaração” terá validade de 30 (trinta) dias da data da transmissão do “Requerimento de Inscrição - Pessoa Jurídica de Outro Município”, devendo o mesmo ser impresso e assinado pelo representante legal ou procurador e remetido por via postal, com aviso de recebimento, para a Praça de Atendimento, localizada no Parque do Anhangabaú, 206/226, CEP 01007-040, São Paulo/SP, ou entregue no mesmo local, em envelope lacrado com a mensagem “*Protocolo de Inscrição - Declaração nº ..*” e a “*Razão Social do Remetente*” anotados na parte frontal do envelope, juntamente com os seguintes documentos:

a) cópia autenticada do RG e CPF do sócio responsável pelo pedido de inscrição;

b) cópia do CNPJ do estabelecimento;

c) cópia autenticada do instrumento de constituição (Contrato Social, Estatuto, Ata ou Declaração de Empresário - Firma Individual) e, se for o caso, suas alterações posteriores, regularmente registrados no órgão competente;

d) procuração, conforme modelo anexo a esta Portaria, com firma reconhecida, acompanhada dos documentos pessoais do procurador (cópia autenticada do RG e CPF), quando o signatário do protocolo de inscrição for procurador;

e) cópia do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do estabelecimento, referente ao exercício mais recente;

f) cópia do recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, relativa ao estabelecimento, dos 2 (dois) exercícios anteriores ao da solicitação da inscrição;

g) cópia do contrato de locação, se for o caso, com firma reconhecida dos signatários;

h) cópia das faturas de pelo menos 1 (um) telefone dos últimos 6 (seis) meses em que conste o endereço do estabelecimento;

i) cópia da última conta de energia elétrica em que conste o endereço do estabelecimento;

j) 3 (três) fotografias do estabelecimento, com o registro das seguintes imagens: as instalações internas, a fachada frontal e detalhe do número.

4.1. As fotografias tratadas na alínea “j” do item anterior poderão ser digitalizadas e transmitidas por meio da internet como parte integrante do “Requerimento de Inscrição - Pessoa Jurídica de Outro Município”.

4.2. A pessoa jurídica fica dispensada do envio da fotografia das instalações internas quando o local do estabelecimento prestador for a residência da pessoa natural. *(item 4.2. incluído pela Portaria SF 118/05)*

5. A validação da inscrição no cadastro ficará condicionada à regular análise da unidade competente da Secretaria Municipal de Finanças, que terá o prazo de 30 (trinta) dias contado da data da recepção dos documentos de que trata o item 4, para deferir ou indeferir a inscrição, solicitar outros documentos ou esclarecimentos ao prestador de serviços.

5.1. Em caso de deferimento da inscrição no cadastro, a inscrição será considerada regular a partir da data de transmissão do “Requerimento de Inscrição - Pessoa Jurídica de Outro Município”.

5.2. O cadastro só é válido para as notas fiscais emitidas em data igual ou posterior àquela tratada no subitem 5.1.

6. O prestador de serviços poderá verificar a situação de sua inscrição, por meio da internet, no endereço eletrônico “<http://www.prefeitura.sp.gov.br>”, utilizando-se do número do “Protocolo de Inscrição - Declaração”, onde poderá ser obtida uma das seguintes mensagens:

- a) “inscrição deferida”;
- b) “inscrição indeferida”;
- c) “inscrição em análise”;
- d) “inscrição com recurso em análise”;
- e) “processo de inscrição não iniciado - documentação não enviada”;
- f) “inscrição cancelada de ofício”.

7. O indeferimento do pedido de inscrição, qualquer que seja o seu fundamento, poderá ser objeto de recurso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da data de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

7.1. O recurso deverá ser interposto pelo representante legal ou procurador e remetido por via postal, com aviso de recebimento, para a Praça de Atendimento, localizada no Parque do Anhangabaú, 206/226, CEP 01007-040, São Paulo/SP, ou entregue no mesmo local, em envelope lacrado com a mensagem “*Recurso Referente ao Protocolo de Inscrição - Declaração nº ..*” e a “*Razão Social do Remetente*” anotados na parte frontal do envelope.

7.2. O recurso ficará condicionado à regular análise da unidade competente da Secretaria Municipal de Finanças, que terá o prazo de 15 (quinze) dias contado da data de sua recepção na Praça de Atendimento para deferir ou indeferir a inscrição.

8. No caso da entrega do “Protocolo de Inscrição - Declaração” ou do recurso ser efetuada pelo correio, considerar-se-á, para efeito de contagem dos prazos tratados nos itens 4

e 7, respectivamente, a data de postagem.

II - Das Pessoas Jurídicas Tomadoras de Serviços:

9. As pessoas jurídicas estabelecidas no Município de São Paulo deverão observar o disposto nesta Portaria somente quando tomarem os serviços descritos na tabela anexa ao Decreto n.º 46.598, de 4 de novembro de 2005, de prestadores que emitam nota fiscal autorizada por outro Município.

10. Os tomadores de serviços enquadrados na situação do item anterior deverão utilizar-se do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ constante da nota fiscal para verificar a situação da inscrição do prestador de serviços no cadastro, por meio da internet, no endereço eletrônico “<http://www.prefeitura.sp.gov.br>”, onde poderá ser obtida uma das seguintes mensagens:

- a) “Pessoa Jurídica regularmente cadastrada junto à Secretaria Municipal de Finanças a partir de *dd/mm/aaaa* - para as notas fiscais emitidas a partir da data retrocitada, não caberá a retenção na fonte e o pagamento do Imposto exclusivamente para o(s) serviço(s) enquadrado(s) no(s) item(ns) <atividades cadastradas pela empresa> da lista do “caput” do artigo 1º da Lei n.º 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Para todos os demais serviços da lista, caberá a retenção na fonte e o pagamento do Imposto.”
- b) “Pessoa Jurídica não cadastrada junto à Secretaria Municipal de Finanças - caberá a retenção na fonte e o pagamento do Imposto na conformidade da legislação vigente.”

11. É facultado ao tomador de serviços imprimir a mensagem relativa à situação da inscrição do prestador de serviços no cadastro e anexá-la à primeira via da nota fiscal recebida.

12. Alternativamente ao disposto no item 10, o tomador de serviços poderá cadastrar os prestadores, por número de CNPJ, e até 4 (quatro) “e-mails”, no endereço eletrônico “<http://www.prefeitura.sp.gov.br>”.

12.1. No ato do cadastramento de que trata este item, o tomador de serviços obterá, por número de CNPJ do prestador, uma das mensagens descritas no item 10.

12.2. Uma vez efetuado o cadastro, e caso a mensagem obtida seja aquela descrita na alínea “a” do item 10, o tomador de serviços não necessitará verificar a situação da inscrição do prestador de serviços no cadastro, para cada nota fiscal, sendo informado, nos “e-mails” por ele indicados, quando a inscrição do prestador for cancelada de ofício.

12.3. Caso a inscrição do prestador de serviços seja cancelada de ofício caberá, ao tomador, a retenção na fonte e o pagamento do Imposto referente às notas fiscais emitidas a

partir do dia seguinte ao do envio, pela Secretaria Municipal de Finanças, da comunicação do cancelamento.

13. A Secretaria Municipal de Finanças fará publicar, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, a relação das inscrições dos prestadores de serviços canceladas de ofício.

13.1. Fica delegada competência ao Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Finanças para, mediante Ato Declaratório, proceder à divulgação de que trata o item anterior.

14. Os interessados poderão utilizar o “e-mail” “lei14042@prefeitura.sp.gov.br” para dirimir eventuais dúvidas relativas a esta Portaria.

15. Os prestadores de serviços que emitem nota fiscal autorizada por outro Município para tomadores estabelecidos no Município de São Paulo deverão efetuar a inscrição no cadastro de que trata esta Portaria a partir de 10 de novembro de 2005.

16. Os tomadores de serviços estabelecidos no Município de São Paulo deverão observar o disposto nos itens 10 ou 12 para as notas fiscais emitidas a partir de 1º de janeiro de 2006.

17. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SF Nº 118, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

Altera a Portaria SF nº 101, de 7 de novembro de 2005, e dá outras providências referentes ao cadastro a que se refere o Decreto nº 46.598, de 4 de novembro de 2005.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

1. Acrescentar à Portaria SF nº 101, de 7 de novembro de 2005, o item 4.2, na seguinte conformidade:

“4.2. A pessoa jurídica fica dispensada do envio da fotografia das instalações internas quando o local do estabelecimento prestador for a residência de pessoa natural.”

2. Ficam dispensadas de inscrever-se no cadastro de que trata a Portaria SF n.º 101/05, as pessoas jurídicas estabelecidas fora do Município de São Paulo que prestarem os serviços descritos na Tabela I do Anexo desta Portaria, para tomadores estabelecidos no Município de São Paulo.

3. Ficam dispensadas de inscrever-se no cadastro de que trata a Portaria SF n.º 101/05, as pessoas jurídicas estabele-

cidas fora do Município de São Paulo quando prestarem os serviços descritos:

a) na Tabela II do Anexo desta Portaria, exclusivamente às operadoras, inclusive seguradoras, de planos privados de assistência à saúde estabelecidas no Município de São Paulo; (*)

b) na Tabela III do Anexo desta Portaria, exclusivamente às sociedades seguradoras estabelecidas no Município de São Paulo;

c) na Tabela IV do Anexo desta Portaria, exclusivamente às sociedades de capitalização estabelecidas no Município de São Paulo;

d) na Tabela V do Anexo desta Portaria, exclusivamente às agências de viagens, agências de viagens e turismo e empresas de aviação estabelecidas no Município de São Paulo. (**)

3.1. As pessoas jurídicas estabelecidas fora do Município de São Paulo, quando prestarem os serviços descritos nas Tabelas II, III, IV e V do Anexo desta Portaria para tomadores de serviços não relacionados nas alíneas do item 3, deverão inscrever-se no cadastro na conformidade do que dispõe a Portaria SF n.º 101/05.

4. Os tomadores de serviços descritos no item 3 serão responsáveis pela inscrição dos prestadores dos serviços tratados nas respectivas alíneas, em cadastro simplificado, por meio da internet, no endereço eletrônico “<http://www.prefeitura.sp.gov.br>”.

5. Alternativamente ao disposto no item 4, os tomadores de serviços nele mencionados poderão inscrever em lote, no cadastro simplificado, os prestadores dos serviços tratados nas alíneas do item 3, devendo seguir as instruções disponíveis no endereço eletrônico mencionado no item anterior.

6. A inscrição será considerada regular a partir de 1º de janeiro de 2006, para os tomadores que efetuarem a inscrição em cadastro simplificado até o dia 10 de março de 2006. (***)

6.1. Após 10 de março de 2006, a inscrição será considerada regular a partir da data do cadastramento efetuado na conformidade do item 4 ou do envio do lote mencionado no item 5. (***)

7. Ficam dispensadas de inscrever-se no cadastro de que trata a Portaria SF n.º 101/05, as pessoas jurídicas estabelecidas fora do Município de São Paulo quando prestarem:

a) os serviços descritos na Tabela VI do Anexo desta Portaria, para preposto ou representante, em trânsito, de pessoa jurídica estabelecida no Município de São Paulo;

b) quaisquer serviços necessários à execução da atividade de planejamento, organização e administração de feiras, exposições e congressos, para preposto ou representante, em trânsito, de pessoa jurídica estabelecida no Município de São Paulo enquadrada no subitem 17.09 da lista do “caput” do art. 1º da Lei n.º 13.701/03.

7.1. O tomador de serviços que se enquadrar nas situações descritas nas alíneas do item 7 será responsável pela inscri-

ção dos prestadores, em cadastro simplificado, nos moldes dos itens 4 ou 5.

7.2. A inscrição será considerada regular a partir da data da emissão da nota fiscal de serviços para os tomadores de serviços que efetuarem a inscrição do prestador, em cadastro simplificado, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data da emissão da referida nota.

8. Aplica-se, no couber, o disposto na Portaria SF nº 101/05.

9. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO INTEGRANTE DA PORTARIA SF Nº 118, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

Tabela I

Item da lista do “caput” do art. 1º da Lei n.º 13.701/2003	DESCRIÇÃO
4.03 (*)	Hospitais, clínicas voltadas para o serviço de apoio de diagnóstico e tratamento, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios e prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.
6.05	Centros de emagrecimento, “spa” e congêneres.
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flats, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço.

Tabela II

Item da lista do “caput” do art. 1º da Lei n.º 13.701/2003	DESCRIÇÃO
4.01	Medicina e biomedicina.
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 (*)	Demais clínicas não compreendidas na Tabela I.
4.04	Instrumentação cirúrgica.
4.05	Acupuntura.
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07	Serviços farmacêuticos.

Item da lista do “caput” do art. 1º da Lei n.º 13.701/2003	DESCRIÇÃO
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10	Nutrição.
4.11	Obstetrícia.
4.12	Odontologia.
4.13	Ortótica.
4.14	Próteses sob encomenda.
4.15	Psicanálise.
4.16	Psicologia.
4.18	Inseminação artificial, fertilização “in vitro” e congêneres.
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram por meio de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, seguros, cartões de crédito, planos de saúde e planos de previdência privada.

Tabela III

Item da lista do “caput” do art. 1º da Lei n.º 13.701/2003	DESCRIÇÃO
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, seguros, cartões de crédito, planos de saúde e planos de previdência privada.
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto.
14.03	Recondicionamento de motores.
14.12	Funilaria e lanternagem.
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

Tabela IV

Item da lista do “caput” do art. 1º da Lei n.º 13.701/2003	DESCRIÇÃO
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

Tabela V

Item da lista do “caput” do art. 1º da Lei n.º 13.701/2003	DESCRIÇÃO
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

Tabela VI

Item da lista do “caput” do art. 1º da Lei n.º 13.701/2003	DESCRIÇÃO
14.01 (*)	Conserto e manutenção de veículos.

(*) – Nova redação dada pela Portaria SF nº 08/2006.

(**) – Nova redação dada pela Portaria SF nº 20/2006.

(***) – Nova redação dada pela Portaria SF nº 30/2006.

A inscrição no **CPOM**, da Secretaria Municipal de Finanças de São Paulo, é obrigatória para pessoas jurídicas que emitem nota fiscal (ou outro documento fiscal equivalente) autorizada por outro município para tomadores estabelecidos no Município de São Paulo, referente aos serviços descritos no artigo 9º-A da Lei nº 13.701, de 2003, em conformidade com a Portaria SF 101/2005, alterada pela Portaria SF 118/2005 (e respectivas alterações).

editoração, impressão digital e acabamento

MANUAL DE RETENÇÃO DO ISS



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO